

CÂMARA DE VEREADORES
FARROUPILHA
Rec. em 26 / 10 / 2021
Horário: 15h 58 min
Aimone

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 37/2021

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 2.993, de 31-05-2005".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

do **Projeto de Lei nº. 37/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 1º de outubro de 2021, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 37/2021, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.993/05, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Justifica o Poder Executivo que

... para o caso do Fundo de Previdência Social do Município de Farroupilha – FPS, a atual legislação do Município prevê que o custeio das despesas administrativas se dê pelo pagamento direto da

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Administração, portanto em desacordo com a previsão normativa vigente, razão pela qual se fez necessária a alteração legislativa.

Diante do cenário de adequação imposto pelo inciso II do artigo 15, da Portaria nº 402/2008, de 10-12-2008, do Ministério da Previdência Social (redação dada pela Portaria nº 19451/2020, de 18-08-2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho), no qual se determina que a base de incidência para apuração do limite de gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração será aquela correspondente ao somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, o Município deverá atender a esse critério por meio de alteração da lei.

Assim, impõe-se que seja determinado o percentual correspondente à Taxa de Administração, observado os novos limites estabelecidos pela Portaria nº 19451/2020-SEPRT, de acordo com o porte de cada RPPS.

Pelo exposto, e a fim de que não haja impacto atuarial para o FPS, sugere-se a Taxa de Administração, que corresponde a necessidade do RPPS, de 0,25%.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preceitua a Constituição Federal que

Art. 61 . (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as lei que:

I – (...)

II – disponham sobre:

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Pela aplicação do princípio da simetria, dispõe o artigo 33, inciso II da Lei Orgânica Municipal que são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que

“FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”
“DOE SANGUE, SALVE VIDAS”

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

disponham sobre servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Nesse contexto, tem-se que preenchido o requisito da competência para deflagrar a matéria em apreço. Não obstante, **a matéria está devidamente relacionada com a alteração da Lei Municipal nº 2.993/05 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Farroupilha – RPPS.**

No que tange ao mérito, a saber, a criação de taxa de administração para financiar as despesas de administração do fundo que gerencia o regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, tem-se que a matéria vem disciplinada na Portaria MPS 402/08¹, alterada pela Portaria 19.451/2020 que dispõe sobre os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

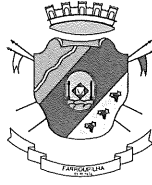
Art. 15. A **Taxa de Administração** para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, **deverá observar o disposto na lei do ente federativo e os seguintes parâmetros:** (Redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18/08/2020)

I - financiamento, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, da seguinte forma: (Redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18/08/2020)

a) **apuração, na avaliação atuarial**, da alíquota de cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, na forma dos arts. 13, 44 e 47 da Portaria MF nº 464, de 18 de novembro de 2018; (Incluído pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18/08/2020)

b) **adição à alíquota de cobertura do custo normal**, a que se refere a alínea "a", de percentual destinado ao custeio da Taxa de Administração, observados os

¹ Disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/portarias/arquivos/2020/portaria-mps-no-402-de-2008-atualizada-ate-19agor2020.pdf>. Acesso em 18 out. 21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

limites previstos no inciso II do caput, na forma do § 1º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018; (Incluído pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18/08/2020)

c) definição, no plano de custeio proposto na avaliação atuarial, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS, suficientes para cobertura do custo normal e da Taxa de Administração, de que tratam as alíneas "a" e "b", na forma do inciso I do art. 48 da Portaria MF nº 464, de 2018; (Incluído pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18/08/2020)

d) implementação, em lei do ente federativo, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS que contemplem os custos de que trata a alínea "c", na forma do art. 49 da Portaria MF nº 464, de 2018; (Incluído pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18/08/2020)

e) destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa prevista no inciso III do caput, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição de que trata a alínea "d" ao órgão ou entidade gestora do RPPS; (Incluído pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18/08/2020)

II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 124 : (Redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18/08/2020)

a) de até 2,0% (dois inteiros por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, de que trata o inciso V do art. 30 desta Portaria; (Incluído pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18/08/2020)

b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS; (Incluído pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18/08/2020)

c) de até 3,0% (três inteiros por cento) para os RPPS dos Municípios

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS; (Incluído pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18/08/2020)

III - manutenção dos recursos relativos à Taxa de Administração, obrigatoriamente, por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, que: (Redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18/08/2020)

... Continua (**grifo nosso**)

Pelo exposto, tem-se que o Projeto de Lei em apreço não padece de vício de iniciativa, devendo passar pela análise da comissão pertinente e dos nobres vereadores no que tange ao preenchimento dos requisitos normativos, disciplinados na Portaria MPS 402/08.

Para tanto, recomenda-se que seja solicitado ao Poder Executivo Municipal o encaminhamento da avaliação atuarial que precedeu ao projeto de lei enviado, nos termos do que dispõe o artigo 15, inciso I, 'a' da referida portaria.

III – CONCLUSÃO

ISSO POSTO, **após atendidas as recomendações**, o Projeto de Lei nº 37/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal estará apto para ser encaminhado ao Plenário para votação.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 26 de outubro de 2021.


VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218

**Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS**

“FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”
“DOE SANGUE, SALVE VIDAS”

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil

